

CONVÊNIO Nº. 05/2012

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº. 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº. 055947660.49, Carteira de Identidade nº. 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, neste município de Santo Augusto - RS, neste ato denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, na cidade de Palmeira das Missões/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Lourenço Ardenghi Filho**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de abril de 2012 e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios (Santo Augusto e Palmeira das Missões), visando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no **Centro Educacional Silvio Bueno de Oliveira - CESBO**, mantido pelo Município de Palmeira das Missões.

O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, compreendendo o fornecimento adequado e digno de moradia, alimentação, vestuário, calçados, higiene, transporte, lazer, escolaridade, assistência psicológica, odontológica, médica e hospitalar, medicamentos, iniciação profissional e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

I – Compete ao **CONVENENTE** (Município de Santo Augusto):

- a) encaminhar as crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- b) realizar o pagamento mensal das despesas referentes ao programa de acolhimento institucional das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliações técnicas, visando à consolidação do mesmo.

II – Compete ao **CONVENIADO** (Município de Palmeira das Missões):

- a) prestar o atendimento integral às crianças encaminhadas pelo **CONVENENTE** (Município de Santo Augusto) conforme o previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste termo;

- b) elaborar Plano de Trabalho, aplicar recursos e executar programas em conformidade com a legislação;
- c) oferecer instalações adequadas;
- d) responsabilizar-se pela segurança do acolhido, mantendo sua integridade física, psicológica e moral;
- e) informar a família do acolhido, ao Município CONVENIENTE, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da instituição;
- f) informar ao Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e Juventude sobre eventuais problemas envolvendo o acolhido e/ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele para outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (art. 30, da Lei Nº. 8.069/90).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

O MUNICÍPIO de Santo Augusto (CONVENIENTE) repassará ao Município de Palmeira das Missões (CONVENIADO) o valor mensal de R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais) para cada criança ou adolescente acolhido, para fins de realização do objeto do presente convênio.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta bancária nº. 04.000742.0-1, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 0303, de Palmeira das Missões/RS, até o dia 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou seja, do acolhimento da criança e do adolescente.

a) Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devido proporcionalmente pelos dias de efetivo atendimento do acolhido na instituição.

b) Para ser feito o referido depósito, o Centro Educacional Silvio Bueno de Oliveira - CESBO/Município de Palmeira das Missões deverá emitir e enviar ao Município de Santo Augusto, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de menores atendidos e especificando o nome e o valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade** 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3390/83-456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Da reserva de verificação do cumprimento

Reserva-se ao MUNICÍPIO de Santo Augusto, através da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, o direito de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Centro Educacional Silvio Bueno de Oliveira - CESBO/Município de Palmeira das Missões no presente instrumento, mediante visita de pessoa por ela credenciada, e por informações fornecidas por escrito, pela instituição.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Prorrogação

O presente Convênio terá vigência de 29 de março a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado pelas partes em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, mediante manifestação das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Renúncia/Rescisão

Considerar-se-á extinto o presente Convênio por manifestação expressa, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nela previstas, por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto, 19 de abril de 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
Conveniente

LOURENÇO ARDENGHI FILHO
Prefeito Municipal
Conveniadao

Testemunhas:

Elaine T. Sapiezinski Ottonelli
CPF: 528.043.720-49

Nome:
CPF: